

Julgai como homens

Os juízes devem julgar como homens. Os desembargadores, para apreciarem com justiça as causas do Júri, devem julgar como jurados e não como desembargadores.

Por sua vez, o cidadão jurado julga todos os dias, tôdas as horas, os fatos, as circunstâncias, os homens com os quais se defronta. Todo dia é dia de juízo. Todos nós somos juízes. Não se compreende, portanto, que o juízo técnico evite a remessa de um processo dessa ordem, um processo nebuloso, ao julgamento soberano do Júri, onde os jurados sentem a verdade através do debate. A excelência do Júri está no fato de o jurado decidir pelo que sente, pois muitas vêzes a verdade é apenas sentida, mas não pode ser vista.

O Tribunal do Júri realiza a interpretação psicológica dos atos humanos. Contou-me o velho mestre Nelson Hungia, certa vez, que um seu eminente colega, de volta à terra natal, foi convidado a defender um suposto assassino. Fê-lo brilhantemente. O Ministério Público era trôpego e se

extasiava, esquecendo a acusação, ante a palavra fluida, o verbo dourado do mestre na defesa. Os jurados, porém, voltaram da câmara secreta com a condenação do réu. Mais tarde, no hotel, lá estavam êles, para cumprimentar o mestre. “— O senhor fêz uma defesa maravilhosa. Matar, no entanto, como o Tião foi morto, com aquela precisão, com aquêlê tirinho bem no meio da testa, só podia ter sido o Juquinha.” Pois fôra o Juquinha. O Júri, sentimental, ignorante, superficial, leigo, sentira a verdade que escapara dos códigos.

Aquelas vestes talaes parecem transformar o juiz num sacerdote. Não deve ter sido outra a intenção do engenhoso senhor que primeiro as concebeu, modificando inclusive a aparência física de um magistrado aos olhos profanos de todos quanto recebem de suas mãos a necessária justiça e, às vêzes, a suprema injustiça.

A toga, como disse um advogado enraivecido ante a sentença que lhe parecia o resultado de uma crise de vesícula, a toga não é um sudário. Debaixo dela há um coração que pulsa, há sangue que flui, há nervos que fremem, há uma alma que sente. O juiz, ou antes, o sacerdote da lei, ou antes, a máquina de fazer justiça, o aparelho de interpretar códigos, humaniza-se em face de circunstâncias que não estão rigorosamente capituladas dentro da infalibilidade jurídica que, para muitos, deveria ser a sua condição de juiz.

Querer separar o juiz do homem é cair em pura perda. Suas reações não são outras que as de um chefe de família ao defrontar-se com um problema doméstico. Ouve as partes. Abalança-se bem para tomar uma decisão. E a toma, serenamente, certo de que a sua palavra não é a palavra infalível de um deus ou irreformável pronunciamiento de um santo. Quando as suas sentenças, em degraus superiores do templo judiciário, sofrem modificações parciais ou radicais, nem por isso o seu prestígio decresce ou a sua honra é afetada. Temos tido decisões de juizes incontestavelmente honestos — como Pinto Falcão e Aguiar Dias,

homens de honra inatacável e conduta pessoal irrepreensível —, pulverizadas sem dó nem piedade pelos acórdãos superiores. Tais reformas depõem contra a indiscutível sabedoria dêsses juízes? Não. Atestam simplesmente, nas suas fôlhas de serviço, que não passam de juízes que se deixam levar freqüentemente pelas reações epidérmicas, pelos nervos, e julgam quase sempre à margem da Lei e de acôrdo com as suas noites bem ou maldormidas. Tenho a certeza de que, se o Destino me levasse um dia ao julgamento de qualquer dêsses dois excelentes conhecedores e deficientes aplicadores de leis, não lhes escaparia, de jeito algum, mesmo que me amparassem tôdas as circunstâncias, todos os parágrafos dos códigos, tôdas as atenuantes imagináveis. Por quê? Simplesmente porque o juiz é intrinsecamente um ser humano, sujeito a tôdas as influências positivas e negativas da matéria vil, da matéria apodrecível, do cadáver moral que há em cada um de nós, sempre que o ódio nos influencia a praticar injustiças.

Ora, por saber que o juiz é homem e quanto mais singular é a sua opinião tanto mais passível de êrro, o primeiro legislador inventou o júizo por equipe, isto é, o tribunal múltiplo, juízes por atacado, juízes por grupos, que distribuem as suas sentenças depois de estudá-las cada um de per si, relatando-as, dissecando-as, revisando-as, votando-as e transformando-as, depois do pronunciamento coletivo, na sentença de todos, mesmo quando há voto vencido. Assim, a justiça se desindividualiza, dá a impressão de justiça geral, quase a justiça de uma comunidade, muito da justiça de uma multidão de juízes que constitui a justiça de uma nação. Sim, não ria, Dona Ivete. Não zombe, Souza Netto. Cada um de nós é juiz, todos nós somos juízes, ao lhe delegar podêres expressos para distribuir justiça e ao sentir, ao impacto de uma decisão que nos parece errada, que a delegação está sendo mal exercida, que o mandato é falho através das sentenças que não atendem ao interêsse da comunidade nem aos seus anseios.

Compreende-se que o juiz, como qualquer profissional, seja guiado pelo senso ético. Nada faz, ou antes, nada deve fazer que lhe repugne à consciência ou lhe pareça danoso ao direito de outrem ou ao direito comum. Se as leis foram criadas, a razão é a mais simples dêste mundo: as leis estabelecem um limite à ação individual para a garantia do próximo, para a garantia de todos, inclusive do próprio infrator. Erigida a primeira tábua de leis, tornou-se necessário escolher os homens que fôsem os seus guardiães e os seus intérpretes. Outrora, os mais velhos eram os escolhidos. Nem sempre, entretanto, os mais velhos demonstravam ser os mais sábios e os mais prudentes. E se adotou, então, o critério de escolher os mais lúcidos, os mais honrados. Nunca, porém, aquêles que haviam subestabelecido o direito de julgar, de aplicar a lei, de condenar ou absolver, dentro da sociedade, os seus semelhantes, renunciaram ao privilégio de manifestar a sua aprovação ou a sua repulsa a esta ou àquela decisão dos seus procuradores, dos seus delegados, dos depositários de sua confiança. Um cidadão pode — está no texto da lei — ser condenado por um juiz, sem que, no entanto, o juiz deixe de ser o delegado dêsse cidadão na aplicação da justiça. Se o juiz é o delegado, o procurador, o porta-voz do réu, que diríamos do direito que temos de julgá-lo?

A magistratura brasileira, portanto, não deve alegar, no caso em pauta, qualquer desprestígio em face da campanha que movemos, deliberadamente, contra o impronunciamento dos acusados de crime tão bárbaro. Não escondemos, jamais, que essa era a nossa intenção, a pura e imediata revogação da sentença de impronúncia. Não tentamos negar que desejávamos influir tanto quanto possível — interpretando simplesmente a opinião pública, da qual o jornalista é o termômetro ultra-sensível — na modificação do ato que nos parecia, na melhor das hipóteses, fruto de um cochilo técnico de quem o praticara. Nem tentamos dissimular que queríamos exercer uma espécie de pressão sôbre o Tribunal, mas uma pressão no bom

sentido, mostrando que a sociedade não estava anestesiada, que a família estava atenta, que a comunidade estranhava a série de impronunciamentos no mesmo distrito judicial, que tudo conspirava para aumentar a indignação popular contra as sentenças impronunciadoras, que arrancavam criminosos de morte da estrada que conduz ao Júri. Tentamos influir, sim, na decisão do Conselho de Justiça que deliberou — e reformou numa demonstração de equilíbrio — a sentença que punha na rua, sem mais nem menos, os acusados de tentativa de estupro e de assassinato de uma menina pobre.

Não levava êsse esforço, entretanto, a intenção de subornar, pelo mêdo ou pela ameaça, a consciência dos doutos desembargadores. Nem se entende que homens galgados a êsses postos, na vida pública, deixem-se intimidar por fatôres extrajudiciais, como uma campanha de imprensa. Procuramos influenciar — e é possível que isto tenha acontecido — sôbre a decisão do Conselho de Justiça, mas através de uma persistente ação de esclarecimento. A posição difícil de um membro da família forense por si só obrigava os outros juizes a um natural movimento de solidariedade em tôrno do homem e da sentença. De tal maneira um e outro eram indefensáveis — o primeiro, pela reincidência nos erros, o segundo, pelo êrro em si — e de tal forma a injustiça se tornara clamorosa, pois era um presidente do Tribunal do Júri que fechava as portas dêsse egrégio templo de justiça popular a dois acusados, negando ao Júri o exame dos indícios, a audiência das testemunhas suspeitíssimas, a análise de circunstâncias mergulhadas em névoa e muitos \$\$\$\$\$, que a fôrça econômica e o prestígio político andaram de parceria nessa aventura judiciária tão estranha e tão lamentável, quase diríamos escandalosa. De tal modo isto se tornou evidente, que apesar de saber que era um juiz que estava sendo condenado, o Conselho de Justiça teve de adotar a única medida plausível: reformou a sentença.

Vale a pena repetir que o clamor público, interpretado pela imprensa, longe de ajudar a esta ou àquela causa, prejudica-a. Os juizes, por uma questão de pudor, solidariedade ou espírito de classe gostam de julgar com absoluta isenção e sem interferência do mundo em que vivem ou das opiniões que os rodeiam. Isto, muitas e muitas vêzes, conduz à injustiça. No caso em discussão, não foi possível subestimar essa fôrça admirável que emana da opinião pública — e os juizes se portaram como verdadeiros magistrados, votando, apesar da pressão, da maneira que lhes parecia justa, mesmo sabendo que infelizmente essa opinião pública, vaidosa, chamaria a si os louros da sentença favorável.

Tudo isto vem a propósito dos rumôres correntes no Fôro. Dizem — e nesse disse-me-disse há sempre muita verdade — que se ensaia um movimento lá dentro para restabelecer o prestígio da magistratura brasileira. Segundo os falsos catões, a Justiça teria saído duramente ferida dêsse embate injustificável entre a corrente que desejava — e deseja — levar uns pulhazinhos ao Tribunal do Júri — e um juiz que os deseja livrar do incômodo julgamento — e insiste nesse condenável propósito. A única forma efetiva para os defensores da imoralidade forense alcançarem êxito, seria restabelecer a sentença do juiz e devolver ao homem a sua dignidade perdida.

Os chineses habitualmente se referem à queda da cara. Isto não passa de ver cair o rosto no chão. Tanto pode ser o rosto de um homem como de um organismo ou de uma nação. Cairá, sem dúvida, o rosto de tôda esta Nação, quando se disser, dentro dela ou lá fora, que uma instituição secular, de largo e invulnerável conceito, resistente a todos os ataques, a tôdas as leviandades, a tôdas as fraquezas — porque, repetimos, os juizes são dolorosamente humanos, inevitavelmente humanos, um exército de homens malpagos, mal-instalados, como os do corpo judiciário — tenha enveredado por um atalho de erros e de omissões.

Se algo existiu de condenável, de não defensável, de repreensível no movimento que se transformou numa batalha de esclarecimento aos juízes que reformaram a sentença do juiz (e não é, por acaso, êsse o papel dos juízes das instâncias superiores?), tal responsabilidade não deve caber a uma menina morta, cuja reputação exige justiça, depois de tudo, quando a reparação só se lhe adianta à memória. Nem o ônus pode ser creditado à sua família, que bate desesperadamente às portas da Justiça, pedindo o mais elementar dos direitos: justamente, justiça.

Se alguma culpa cabe à menina, e mtodo êsse entrechocar de opiniões, de ânimos exaltados, de paixões e de erros recíprocos — então, nesse caso, é a êste jornalista. Se houve ofensa, dano, dolo ou o que seja, por que o ofendido, o prejudicado não se ergueu em defesa da própria honra, levando às barras do Tribunal do Júri êste mesmo jornalista que defende o funcionamento do Tribunal do Júri sempre que houver indício de culpa? Se o juiz se julgou insultado, agredido em sua honra, arranhado em sua reputação — e depois de tudo, silenciou —, então, êsse juiz não acredita na própria Justiça.

Seria imperdoável pretender que o tribunal que lhe fica imediatamente acima, um degrau mais alto, sòmente por motivos de desagravo de quem não se quis desagrar e de reparação a quem não quis usar os meios legais para sair ileso, fôsse descarregar sôbre quem não tem nada com isso, a sua irritação, numa quase vingança.

O Conselho de Justiça julgou bem, julgando, apesar da pressão, porque julgou da única forma decente que poderia fazê-lo. Não se deixa em liberdade acusado rico, só porque é rico. A Lei não distingue entre salafrário pobre e salafrário rico. A Lei é uma só para todos.

Na segunda e inglória batalha, buscando justificar a impronúncia, a defesa usa o estribilho gasto da escassez de provas. Insiste no depoimento de uma testemunha que afirma ter visto o principal acusado, Ronaldo Guilherme de Souza Castro, longe do cenário do crime. Quem nos

diz que essa testemunha não é falsa? Quem pode assegurar isto aos juizes, aos desembargadores, antes de diligências, de exames, de análises demoradas? Por que furtar o balanço dêsses indícios ao Tribunal do Júri, se essa é a sua função precípua? Ateste-se a verdade através do debate. Acaso — vale a pena repetir — quando o infeliz Tenente Bandeira foi a Júri e recebeu a pesada sentença, havia sequer uma testemunha? Alguém se apresentou ou foi apresentado como tendo estado no local do crime? Não. E êle foi condenado, talvez com justiça, a uma segregação demorada e penosa. No caso Aída Cúri —os três estavam lá. No local. No terraço. Uma jovem morreu. Atirou-se ou foi atirada. E nem ao menos, Santo Deus, se permite que o Júri estude uma a uma a posição dêsses acusados em relação à morte dessa môça. Tivesse Bandeira um pai rico a esbanjar dinheiro e prestígio para colocar pedras no caminho do Júri, e nunca Bandeira teria ido até lá. Isto enoja. Obrigamos a descrer dos homens e nos fazer olhar com tristeza os juizes, o juiz, a Justiça. Não queremos isso.

A patética alegação, a soberba razão, o espantoso argumento levantado para não levar êsses homens ao Júri foi o discutível esquecimento da mãe, da família da ofendida e morta, em apresentar a queixa. O atentado violento ao pudor ou a tentativa de estupro seriam, na opinião de alguns, crimes de ação privada. Sem querer entrar na área técnica, da qual alguns ignorantes alfabetizados se mostram tão ciosos, qualquer leigo pode ver que êsse argumento é mais criminoso que qualquer Coice-de-Mula. Uma pobre mulher tem a sua filha rasgada, quase violentada e irremediavelmente morta. A Polícia faz o inquérito, êsse rola, e, depois de tudo, impronunciam os acusados, mandam os bandidos para casa, encerram o caso, sob a alegação de que a família se esqueceu de ir à Delegacia apresentar queixa da tentativa de violência sexual praticada contra a sua menina, no tempo em que ela ainda estava viva. Não se sabe se quem usa de tal argumento é inepto safado ou safado inepto. Apurar, julgar, punir crimes dessa natu-

reza sempre foi obrigação, dever, função do Poder Público. Naturalmente, se uma senhorita de 70 anos é assaltada e fica em estado de senhora e se, por motivos de ordem íntima, ou de satisfação pessoal, não notifica a consumação de seu adiado destino à autoridade, o caso é diferente. Num episódio de violência sexual que finaliza com a morte de uma donzela, exigir queixa da família da vítima seria o fim do mundo.

Mesmo assim, a mãe de Aída Cúri, por precaução do seu advogado, fêz a representação à Polícia quanto ao aspecto sexual do crime. A representação foi aceita. O juiz sumariante, ao receber a denúncia, recebeu também a parte referente a essa acusação. O juiz que anulou o processo só se pronunciou no que diz respeito a essa representação, na sentença final, quando já não era possível à família transformá-la em queixa privada. Estranha conspiração.

Senhores desembargadores:

— Se imaginais, de fato, que nos cabe alguma responsabilidade da coação porventura exercida sôbre o Conselho de Justiça que reformou a sentença indefensável, o caminho para punir o faltoso não poderá ser, jamais, o restabelecimento da sentença errada. Tal coação, se exercida, o foi no bom sentido. Chamai-nos à responsabilidade, se assim aprouver a vossa alta sabedoria. Processai-nos. Mas não deixeis bater em vão à porta de vossa casa de justiça uma pobre mãe sem justiça.

Não nos façais crer, senhores desembargadores, que a vossa toga é de fato um sudário. Que sob ela não pulsam corações de pais. Nem fremem nervos de irmãos. Nem se agitam almas de sêres responsáveis, dignos e justos. Sêde juízes, mas julgai como homens. Porque vós estareis sendo julgados.